

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA/VIGILÂNCIA NO
CASTELO DE SILVES

CONSULTA PRÉVIA N.º 233/SAPR/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Silves, 18 de novembro de 2020

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a	3
Objeto	3
Cláusula 2. ^a	3
Contrato	3
Cláusula 3. ^a	3
Preço Base	3
Cláusula 4. ^a	4
Prazo.....	4
CAPÍTULO II.....	4
Obrigações contratuais	4
Cláusula 5. ^a	4
Obrigações principais do adjudicatário.....	4
Cláusula 6. ^a	5
Obrigações relativas a meios humanos	5
Cláusula 7. ^a	6
Dever de sigilo	6
Cláusula 8. ^a	6
Prazo do dever de sigilo.....	6
Cláusula 9. ^a	6
Preço contratual	6
Cláusula 10. ^a	7
Condições de pagamento	7
Cláusula 11. ^a	7
Adiantamento de preço	7
CAPÍTULO III.....	7
Modificação, incumprimento e Extinção do Contrato	7
Cláusula 12. ^a	7
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	7
Cláusula 13. ^a	7
Resolução por parte do contraente público	7
Cláusula 14. ^a	8
Resolução por parte do prestador de serviços	8
Cláusula 15. ^a	8
Penalidades contratuais.....	8
Cláusula 16. ^a	9
Situação Epidemiológica ou de força maior	9
Cláusula 16- A. ^a	10
Suspensão	10
CAPÍTULO IV.....	10
Caução e seguros	10
Cláusula 17. ^a	10
Execução da caução.....	10
CAPÍTULO V.....	10
Resolução de litígios.....	10
Cláusula 18. ^a	10

Foro competente	10
CAPÍTULO VI	10
Disposições finais.....	10
Cláusula 19. ^a	10
Deveres de informação.....	10
Cláusula 20. ^a	11
Transição dos serviços objeto do contrato.....	11
Cláusula 21. ^a	11
Comunicações e notificações	11
Cláusula 22. ^a	11
Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 23. ^a	11
Gestor do Contrato	11
Cláusula 24. ^a	11
Legislação aplicável	11
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	12
CAPÍTULO I.....	12
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS.....	12
Cláusula 1. ^a	12
Objeto da contratação	12
1.1 Natureza do serviço.....	12
1.2 Instalações	12
1.3 Atribuições Genéricas da Vigilância.....	12
1.4 Operativa.....	13
1.5 Perfil do Pessoal	14
1.6 Identificação do Pessoal	14
1.7 Substituição do Pessoal.....	14



SIL
VES
câmara municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de segurança/vigilância no Castelo de Silves de acordo com as tarefas a efetuar descritas na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço Base

No âmbito do procedimento em apreço, o preço máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pela prestação do serviço objeto do mesmo é até ao limite de 38.123,28 €, a este valor acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo período de 1 (um) ano, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar todas as tarefas inerentes ao serviço de Segurança/Vigilância conforme os meios humanos, as tarefas a efetuar e prazos de execução exigidos na Clausula 1.ª da Parte II deste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Obrigação de efetuar a segurança no interior do recinto, nomeadamente a fruição das ruínas arqueológicas onde se verifica um desrespeito sistemático pela circulação pelos passadiços de madeira e a degradação acelerada das estruturas por serem transpostas;
- c) A validação e controlo de acessos, tanto na porta da receção quanto no portão, por onde poderiam passar diretamente os grupos organizados, aliviando o tráfego durante os meses de maior afluência;
- d) Controlar a entrada, saída e presença de pessoas e viaturas no local da prestação de serviços, assim como efetuar rondas internas e periféricas ao recinto.
- e) Prestação de informações aos utentes das instalações e encaminhamento dos mesmos;
- f) Adoção de ações preliminares de combate a incêndios, inundações ou explosões;
- g) Solicitação da intervenção de meios de apoio externo, sempre que tal se revele necessário;
- h) Prevenção da ocorrência de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços;

- i) Relato de todas as situações consideradas anómalas e/ou potencialmente perigosas, sugerindo alterações ou reparações necessárias para garantir a eficácia do sistema de segurança e evitar a ocorrência de quaisquer acidentes;
- j) Obrigação de garantia do serviço efetuado;
- k) Estudo de avaliação dos riscos e diagnósticos das necessidades para cada instalação objeto da prestação de serviços;
- l) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- m) Não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- n) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;



2 – O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços objeto do presente procedimento, todas as instruções que lhe forem transmitidas pelo responsável de segurança (pessoa designada pela entidade adjudicante que é responsável pela gestão diária do relacionamento com os vigilantes do adjudicatário e pelo controlo da aplicação das normas e procedimentos técnicos), sempre que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

3 – O adjudicatário obriga-se ainda a elaborar um plano de segurança, para a instalação em causa, que permita efetuar uma análise de risco, bem como a definição das normas e procedimentos técnicos a implementar.

4 – O plano de segurança referido no número anterior deve ser apresentado à entidade adjudicante, para aprovação, no prazo de 15 dias contados a partir do dia útil seguinte a outorga do contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações relativas a meios humanos

1 - O adjudicatário obriga-se a afetar, à execução do serviço objeto do contrato, o número de funcionários necessário, conforme exigido na Cláusula 1.ª da Parte II deste Caderno de Encargos, para garantir o bom funcionamento dos postos de segurança, cumprindo a totalidade das obrigações constantes da Cláusula anterior.

2 - Para efeitos do cumprimento do disposto no número anterior, só é admissível o recurso a indivíduos que:

- a) Se encontrem vinculados ao adjudicatário por contrato individual de trabalho, a termo ou por tempo indeterminado;

- b) Sejam titulares de cartões profissionais emitidos pela Secretária-geral do Ministério da Administração Interna nos termos e para os efeitos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 34/2013, de 16 de Maio.

3 – O pessoal de vigilância afeto ao serviço objeto do contrato deve usar uniforme conforme modelo aprovado pelo Ministério da Administração Interna e cartão profissional apostado visivelmente, de acordo com a Portaria 273/2013, de 20/08

Subsecção III

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.

3 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou transferência bancária.

Cláusula 11.^a

Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III

Modificação, incumprimento e Extinção do Contrato

Cláusula 12.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações

já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante e produz efeitos 30 (dias) após a receção dessa declaração.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 18ª.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do serviço objeto do contrato, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao serviço objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Situação epidemiológica ou de força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem à entidade adjudicante e nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de situação epidemiológica ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir situação epidemiológica ou força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem situação epidemiológica ou força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam situação epidemiológica ou força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de situação epidemiológica ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A situação epidemiológica ou de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da situação epidemiológica ou de força maior.



Cláusula 16- A.^a

Suspensão

1- Caso a situação pandémica se agrave e seja determinada o encerramento deste equipamento/monumento, suspende-se todos os serviços até à sua reabertura.

2- Durante o período de suspensão não serão prestados quaisquer pagamentos, uma vez que o serviço não é realizado.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 17.^a

Execução da caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigida a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 19.^a

Deveres de informação

1 – Cada uma das partes, deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 – Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não a situação epidemiológica ou de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.



Cláusula 20.ª

Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, e podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Por fax;

2 — As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 dias.

3 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

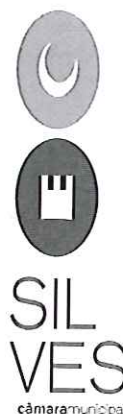
Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é a funcionária Maria José Gonçalves.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Concurso observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. 111-B/2017, de 31 de agosto (que aprova o Código dos Contratos Públicos) e demais legislação em vigor.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto da contratação

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de segurança/vigilância de pessoas, bens e instalações no Castelo de Silves, de acordo com o seguinte:



1.1 Natureza do serviço

1.1.1 O serviço a prestar diz respeito à vigilância de pessoas, bens e instalações nos termos da legislação aplicável para a atividade de Segurança Privada, designadamente o Decreto-Lei 34/2013 de 16 de Maio, bem como as das Portarias 106/2015 de 13 Abril, 114/2015 de 24 de Abril e portaria 273/2013 de 20 Agosto.

1.1.2 O não cumprimento de qualquer norma, ou parâmetro da legislação referida no ponto anterior, no decorrer da prestação de serviços, implica a resolução do respetivo contrato.

1.2 Instalações

1.2.1 - A instalação desta edilidade objeto do serviço de segurança/vigilância é o Castelo de Silves.

1.3 Atribuições Genéricas da Vigilância

1.3.1 - A solução a implementar, visa garantir a prestação de serviços de vigilância e segurança das instalações referidas no ponto anterior, e compreende as seguintes atribuições genéricas:

- A segurança no interior do recinto, nomeadamente a fruição das ruínas arqueológicas onde se verifica um desrespeito sistemático pela circulação pelos passadiços de madeira e a degradação acelerada das estruturas por serem transpostas;
- A validação e controlo de acessos, tanto na porta da recepção quanto no portão, por onde poderiam passar directamente os grupos organizados, aliviando o tráfego durante os meses de maior afluência;
- Prevenir ocorrências de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, violência verbal ou física, desordens e, de um

modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços;

- Controlar e registar, em conformidade com diretivas dadas pela CMS, todos os movimentos de entradas e saídas de pessoas, viaturas e bens na instalação;
- Reagir a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas ações de segurança necessárias;
- Solicitar a intervenção dos bombeiros, e outros serviços de emergência, sempre que necessário;
- Efetuar serviços de portaria/rondas;
- Auxiliar numa eventual evacuação do recinto;
- Elaborar relatórios sobre a prestação do serviço de segurança, onde será incluído o registo das rondas efetuadas (com registo de picagens) e o movimento de entradas e saídas, bem como a deteção de focos de incêndio e outras situações anormais.



1.3.2 - Durante as rondas os vigilantes deverão prestar atenção aos desperdícios de energia, água, portas e janelas abertas e equipamentos ligados desnecessariamente.

1.3.3 - Os vigilantes devem apresentar relatórios no final de cada turno, nas condições e forma definidas pela CMS, sendo que o prestador de serviços deve incluir nos seus relatórios, os elementos julgados convenientes, referentes ao desempenho do serviço de vigilância, com ênfase nas dificuldades sentidas e propondo soluções de melhoria.

1.4 Operativa

O recinto desta edilidade objeto do serviço de segurança/vigilância, bem como, o número de vigilantes pretendidos são os seguintes:

- 1 Segurança em permanência para controlo e validação de entradas na portaria e rondas ao interior do castelo.
- Horários:
 - 1 de Janeiro a 27 de Março: 9H00-17h30
 - 28 de Março a 30 de Junho: 9H00 – 20H00
 - 1 de Julho a 31 de Agosto: 9H00-22H00
 - 1 de Setembro a 30 de Outubro: 9H00-20h00
 - 31 de Outubro a 31 de Dezembro: 9H00-17H30
- Durante os meses de Julho e Agosto, às quintas-feiras, o horário de encerramento será pelas 24H00 tendo em conta a existência de eventos no recinto do Castelo.

1.5 Perfil do Pessoal

1.5.1 - O prestador de serviços obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal com, no mínimo, a escolaridade obrigatória, de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional, conforme legislação em vigor.

1.5.2 - O prestador de serviços obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal com conhecimentos mínimos de língua inglesa.

1.5.3 - O prestador de serviços obriga-se a manter a disciplina e a boa apresentação do seu pessoal.



1.6 Identificação do Pessoal

1.6.1 - O pessoal deve estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo prestador de serviços.

1.6.2 - O pessoal de vigilância deverá encontrar-se permanentemente identificado com cartão emitido pelo Ministério da Administração Interna (MAI), conforme legislação em vigor.

1.6.3 - O pessoal deve apresentar-se adequadamente fardado, competindo ao adjudicatário fornecer os fardamentos.

1.6.4 - É obrigação do prestador de serviços garantir a permanente disciplina e boa apresentação do seu pessoal.

1.7 Substituição do Pessoal

1.7.1 - O prestador de serviços deve informar previamente a CMS, de qualquer substituição de vigilantes que pretenda efetuar.

1.7.2 - Os novos elementos devem ser previamente informados sobre as particularidades do serviço que vão efetuar, devendo, sempre que possível, ser colocados no posto de vigilância, junto com os vigilantes a substituir, pelo menos durante dois dias.

1.7.3 - Mediante pedido fundamentado da CMS, o prestador de serviços obriga-se a substituir qualquer elemento do seu pessoal.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].

Notas:

- (1)** Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2)** No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3)** Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4)** Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

